DIÁRIO DO POVO

ANO XV - EDIÇÃO 2549 - CIRCULAÇÃO REGIONAL - PATO BRANCO, SEXTA-FEIRA, 8 DE JUNHO DE 2001

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR
DECRETO Nº 4.289

Súmula: Nomeia membros do Conselho Municipal de Zoneamento.

O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art 47, Inciso XXIII da Lei Organica Municipal, e com base na Lei nº 2.024, de 24 de abril de 2001.

DECRETA:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Zoneamento fica constituído dos membros abaixo relacionados, tendo como Presidente o representante da Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos:

Representante da Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos:

Titular: Rubens Juglair;

Suplente: Luis Carlos Braun

Representantes da Companhia Paranaense de Energia COPEL:

Titular: Volnei Pereira Xavier;

Suplente: João Pedro Teixeira;

Representantes da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR:

Titular: Engº Renato Mayer Bueno;

Suplente: Engº Daniel Scopel;

Representantes do Instituto Ambiental do Paraná - IAP:

Titular: Willian Polonio Machado;

Suplente: Wilfried Schwarz;

Representantes do 3º Batalhão da Policia Militar:

Titular: Maj QOPM Ivo Patrick Brandalize

Suplente: Cap QOPM Daniel dos Santos;

Representantes da Associação Comercial e Industrial de Pato Branco:

Titular: Nelson Miranda

Suplente: Luiz Alberto Zanchettin;

Representante da União das Associações de Moradores de Pato Branco:

Titular: Adular Genza;

Suplente: Izaltino M. Freiras;

Representantes da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Pato Branco:

Titulares: Sérgio Tarcisio Rambo e Derli José Fischer;

Suplentes: Vladimir José Ferreira e Adriano Luiz Scarabelot

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor nesta data, ficando revogado o Decreto nº 4.109, de 02 de outubro de 2000, e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 30 de maio de 2001.

CLÓVIS SANTO PADOAN
Prefeito Municipal

C. Mun. de P. Boa.
Fls. N.º 10
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 21/2001

MENSAGEM Nº: 22/2001

RECEBIDA EM: 02 de abril de 2001

Nº DO PROJETO: 21/2001

SÚMULA: Altera composição do Conselho Municipal de Zoneamento - CMZ

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 02 de abril de 2001

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 11 de abril de 2001. Aprovado por unanimidade de votos, ou seja, 14 (quatorze) votos a favor

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 16 de abril de 2001. Aprovado com 12 (doze) votos a favor e 02 (duas) ausências
Ausentes os vereadores Agustinho Rossi – PDT e Nereu Faustino Ceni – PC do B.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 17 de abril de 2001.

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 295/2001

LEI Nº: **2024, DE 24 DE ABRIL DE 2001**

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 2520, do dia 26 de abril de 2001.

C. Mun. de P. Rus.
Fls. N.º 09
VISTO

DIÁRIO DO POVO

ANO XV - EDIÇÃO 2520 - QUINTA-FEIRA, 26 DE ABRIL DE 2001

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO-PR
LEI Nº 2.024 DATA 24 DE ABRIL DE 2001

Súmula: Altera composição do Conselho Municipal de Zoneamento.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 20, da Lei nº 975, de 02 de outubro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação;

Art 20- O Conselho Municipal de Zoneamento - CMZ, será composto dos seguintes membros:

I- um representante da Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos;

II- um representante da Companhia Paranaense de Energia - COPEL;

III - um representante da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR;

IV- um representante do Instituto Ambiental do Paraná - IAP;

V - um representante do 3º BATALHÃO da Polícia Militar;

VI- um representante da Associação Comercial e Industrial de Pato Branco;

VII- um representante da União das Associações de Moradores de Bairros de Pato Branco;

VIII- dois representantes da Associaçao dos Engenheiros e Arquitetos de Pato Branco.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 1 956 de 21 de agosto de 2000, e demais disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em, 24 de abril de 2001.

CLÓVIS SANTO PADOAN -Prefeito Municipal

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 08
VISTO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 21/2001

Súmula: Altera composição do **Conselho Municipal de Zoneamento.**

Art. 1º - O artigo 20 da Lei nº 975, de 02 de outubro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20 - O **Conselho Municipal de Zoneamento – CMZ**, será composto dos seguintes membros;

I – um representante da Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos;
II – um representante da Companhia Paranaense de Energia – COPEL;
III – um representante da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR;
IV – um representante do Instituto Ambiental do Paraná – IAP;
V – um representante do 3º Batalhão da Polícia Militar;
VI – um representante da Associação Comercial e Industrial de Pato Branco;
VII – um representante da União das Associações de Moradores de Bairros de Pato Branco;
VIII – dois representantes da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Pato Branco." (NR)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 1956 de 21 de agosto de 2000 e demais disposições em contrário.

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 07
VISTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI N° 21/2001

Visando adequar o Conselho Municipal de Zoneamento a nova reforma administrativa, pretende o Executivo Municipal obter autorização desta Casa de Leis para proceder as alterações na composição do Conselho Municipal de Zoneamento, reforma esta implantada nesta administração, disposto no artigo 20 da Lei n° 975 de 02 de outubro de 1990.

A proposta visa substituir o diretor superintendente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano – IPPUPB e o diretor do Departamento de Obras e Engenharia, por um representante da Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos e aumentar de um para dois representantes da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Pato Branco, permanecendo inalterado os demais membros do Conselho, conforme a Lei n° 1956 de 21 de agosto de 2000.

A matéria não encontra obstáculo legal, portanto esta relatoria emite **parecer favorável** a sua regimental tramitação.

Pato Branco, 09 de abril de 2001.

Clóvis Gresele – PPB
Relator

Dirceu Dimas Pereira – PPS
(Presidente)

Enio Ruaro – PFL
Membro

Gilson Marcondes – PFL
Membro

Vilmar Maccari – PSDB

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 06
VISTO

COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER AO **PROJETO DE LEI Nº 21/2001**

Em sua Mensagem nº 22/2001, datada de 26 de março de 2001, o Executivo Municipal enviou a esta Casa de Leis Projeto de Lei que altera composição do Conselho Municipal de Zoneamento, para o qual pretende obter autorização legislativa para aprová-lo.

O Conselho Municipal de Zoneamento – CMZ é um setor que faz parte da Prefeitura Municipal de Pato Branco, ao qual compete: analisar e aprovar todas as solicitações de construção de edificações e localização de usos permissíveis; decidir sobre recursos interpostos das decisões do Departamento de Obras e Urbanismo referente ao detalhamento das classificações de uso do solo; e, propor soluções para os casos omissos nesta Lei, que serão aprovados por Decreto.

Conforme determina o artigo 20 da Lei nº 975/90, o Conselho Municipal de Zoneamento - CMZ, era composto de 05 (cinco) membros. Com as alterações dadas, hoje conta com nove representantes.

A alteração da lei é com relação aos membros do Conselho, e visa apenas substituir o Diretor Superintendente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano – IPPUPB e o Diretor do Departamento de Obras e Engenharia, por um representante da Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos e aumentar de um para dois representantes da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Pato Branco, permanecendo inalterados os demais membros.

A alteração visa tão somente adequar o Conselho à reforma administrativa implementada pelo atual Governo Municipal.

Portanto, após analisar a matéria, observamos sua legalidade e emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 10 de abril de 2001.

Antonio Urbano da Silva – PPS
Relator

Laurinha Luiza Dall'Igna – PPB
Membro

Nelson Bertani – PSDB
(Presidente)

Pedro Martins de Mello - PFL
Membro

Vilson Dala Costa – PMDB – Membro

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 05
VISTO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Paraná

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 021/2001

Através do Projeto de Lei em epígrafe, pretende o Executivo Municipal, obter autorização legislativa para proceder alteração na composição do Conselho Municipal de Zoneamento, disposto no artigo 20 da Lei nº 975, de 02 de outubro de 1990.

Justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que a alteração proposta decorre da necessidade de adequar o Conselho à reforma administrativa implementada pelo atual Governo Municipal.

A proposta visa em face da justificativa acima mencionada, **substituir o Diretor Superintendente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano – IPUPB e o Diretor do Departamento de Obras e Engenharia, por um representante da Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos e aumentar de um para dois representantes da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Pato Branco**, permanecendo inalterado os demais membros do Conselho Municipal de Zoneamento, comparativamente àqueles estipulados na Lei nº 1.956, de 21 de agosto de 2.000, objeto da revogação pleiteada.

A matéria não encontra obstáculo de ordem legal, estando apta a seguir sua regimental tramitação.

Quando da redação final do aludido Projeto, recomendamos seja aposta ao final do dispositivo alterado a expressão "(NR)", conforme estipula o artigo 12, inciso III, alínea "d" da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

"Art. 12 - A alteração da lei será feita:

II - na hipótese de revogação;

III - nos demais casos, por meio de substituição, no próprio texto, do dispositivo alterado, ou acréscimo de dispositivo novo, observadas as seguintes regras:

d) o dispositivo que sofrer modificação de redação deverá ser identificado, ao seu final, com as letras NR maiúsculas, entre parênteses."

É o parecer, SUB CENSURA.

Pato Branco, 03 de abril de 2.001.

Jose Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 03
VISTO

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO
Data: 02/04/2001
Hora: 10:30h
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

MENSAGEM N.º 022/2001

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Fazemos uso da presente Mensagem para encaminhar à essa Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que propõe seja alterada a disposição do Art. 20 da Lei n.º 975, de 02 de outubro de 1990, no que concerne à composição dos membros do Conselho Municipal de Zoneamento.

A proposição decorre da necessidade de adequar o Conselho à reforma administrativa.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei, antecipamos nossos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 26 de março de 2001.

Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 02
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 21/2001

Súmula: Altera composição do **Conselho Municipal de Zoneamento**.

Art. 1º. O artigo 20, da Lei n.º 975, de 02 de outubro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20 . O **Conselho Municipal de Zoneamento - CMZ,** será composto dos seguintes membros:

I - um representante da Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos;

II - um representante da Companhia Paranaense de Energia - COPEL;

III - um representante da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR;

IV- um representante do Instituto Ambiental do Paraná - IAP;

V - um representante do 3º Batalhão da Polícia Militar;

VI - um representante da Associação Comercial e Industrial de Pato Branco;

VII - um representantes da União das Associações de Moradores de Bairros de Pato Branco;

IX - dois representantes da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Pato Branco.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 1.956 de 21 de agosto de 2000, e demais disposições em contrário.

Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal

C. Mun. de P. Bco.
Fls. nº 01
VISTO

LEI Nº 1.956

Data: 21 de agosto de 2000.
Súmula: Altera composição do **Conselho Municipal de Zoneamento**.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 20, da Lei n.º 975, de 02 de outubro de 1990, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 20 . O Conselho Municipal de Zoneamento - CMZ, será composto dos seguintes membros:

I - Diretor Superintendente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano - IPUPB;

II - Diretor do Departamento de Obras e Engenharia;

III - um representante da Companhia Paranaense de Energia - COPEL;

IV - um representante da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR;

V- um representante do Instituto Ambiental do Paraná - IAP;

VI - um representante do 3º Batalhão da Polícia Militar;

VII - um representante da Associação Comercial e Industrial de Pato Branco;

VIII - um representantes da União das Associações de Moradores de Bairros de Pato Branco;

IX - um representantes da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Pato Branco.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em, 21 de agosto de 2000.

Astério Rigon
Prefeito Municipal